



Lei nº 760 de 15 de Dezembro de 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DE DÉBITO E A CONTRATAR OU CREDENCIAR OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE PAGAMENTO VIA CARTÃO DE DÉBITO E DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Chã Grande-PE a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária por meio de cartão de crédito e de débito.

Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e de débito, o Município de Chã Grande-PE, conforme seu poder discricionário, fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, ou arcar o próprio município com o custo da taxa como medida de incentivo à arrecadação ou desoneração anticíclica circunstancial.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Município de Chã Grande-PE a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito.

Parágrafo único. A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o *caput* abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

Art. 3º Observar-se-ão as seguintes diretrizes, consoante opção de custeio adotada quanto à taxa das operadoras de cartões de débito e crédito:

I – Acaso determinado pelo Poder Executivo Municipal, em decreto regulamentar, que a taxa de administração das operadoras de cartões de débito e crédito seja arcada pelos

contribuintes, estes deverão ter ciência clara quanto ao valor da taxa de administração cobrada pela operadora, assim como ser dado o esclarecimento de que se trata de opção de recolhimento tributário facultativa, sendo mantidas as opções pelas as demais formas regulares de pagamento de débitos tributários e não tributários;

II - Sendo deliberado pelo Poder Executivo Municipal, em decreto regulamentar, a opção de ser o custo da taxa das operadoras de cartões de débito e crédito arcado pelo próprio Município, dever-se-á proceder o pagamento dos respectivos custos operacionais contratados mediante correspondente registro e escrituração das despesas nos moldes contábeis específicos determinados em lei.

Art. 4º Fica alterado o *caput* do artigo 69 da Lei nº 686, de 07 de dezembro de 2017, que institui o Código Tributário do Município de Chã Grande-PE e adota outras providências, passando a ter a seguinte redação:

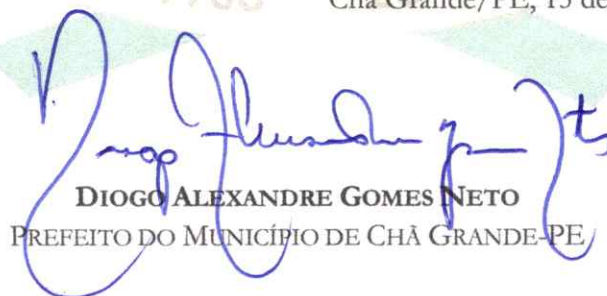
"Art. 69. O pagamento será efetuado em moeda corrente, cheque ou através de cartão de crédito ou de débito, dentro dos prazos estabelecidos em Lei, regulamento ou fixados pela Administração".

Parágrafo único. A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção de crédito tributário previstas no artigo 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 1966).

Art. 5º Quaisquer incentivos ao uso do pagamento via cartão de crédito ou débito devem constar, precipuamente, no Código Tributário Municipal e em leis específicas voltadas à recuperação fiscal.

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Chã Grande/PE, 15 de dezembro de 2021.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE